



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de setembro de 2016
(OR. en)

5367/16

**Dossiê interinstitucional:
2015/0073 (NLE)**

**COTRA 2
CDN 2**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro

DECISÃO (UE) 2016/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura, em nome da União,
e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Estratégica
entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado,
e o Canadá, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 1, e o artigo 37.º,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 212.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5, e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta conjunta da Comissão Europeia e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 8 de dezembro de 2010, o Conselho autorizou a Comissão e a Alta Representante a darem início a negociações com o Canadá com vista à celebração de um acordo-quadro que substituísse a Declaração Política Conjunta de 1996 relativa às relações UE-Canadá.
- (2) Tendo em conta o relacionamento histórico e os laços cada mais estreitos entre as Partes, bem como o desejo que as anima de reforçarem e ampliarem, de forma ambiciosa e inovadora, as suas relações, a negociação do Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro ("o Acordo") foi concluída com sucesso mediante a rubrica do Acordo em 8 de setembro de 2014 em Otava.
- (3) O artigo 30.º do Acordo prevê a aplicação provisória do Acordo antes da sua entrada em vigor.
- (4) O Acordo deverá ser assinado em nome da União. O Acordo deverá ser aplicado, em parte, a título provisório, nos termos do seu artigo 30.º, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.

- (5) A assinatura do Acordo em nome da União e a aplicação provisória de partes do Acordo não prejudicam a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros nos termos dos Tratados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro lado, sob reserva da sua celebração.
2. O texto do Acordo acompanha a presente decisão *.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

Artigo 3.º

1. Na pendência da entrada em vigor do Acordo, nos termos do seu artigo 30.º e sob reserva das notificações nele previstas, aplicam-se a título provisório, entre a União e o Canadá, as seguintes partes do Acordo, mas apenas na medida em que abranjam matérias da competência da União, incluindo matérias que são da competência da União para definir e aplicar uma política externa e de segurança comum.
 - a) Título I: artigo 1.º;

* Delegações: ver o documento st5368/16 REV2.

- b) Título II: artigo 2.º;
- c) Título III: artigo 4.º, n.º 1, artigo 5.º, e artigo 7.º, alínea b);
- d) Título IV:
 - artigo 9.º, artigo 10.º, n.ºs 2 e 3, artigo 12.º, n.ºs 4 5 e 10, e artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º;
 - artigo 12.º, n.ºs 6, 7, 8 e 9, e artigo 13.º, na medida em que essas disposições digam respeito a matérias em que a União já tenha exercido as suas competências internamente;
- e) Título V: artigo 23.º, n.º 2;
- f) Título VI: artigos 26.º, 27.º e 28.º;
- g) Título VII: artigos 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º, na medida em que essas disposições tenham como único objetivo assegurar a aplicação a título provisório do Acordo.

2. O Secretariado-Geral do Conselho publicará no *Jornal Oficial da União Europeia* a data a partir da qual o Acordo é aplicável a título provisório.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
